



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07

PORTARIA CRBIO-07 Nº 77, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes para a renovação das condições de concessão da gratificação destinada ao desempenho da função de Pregoeiro(a) ou de membro da equipe de apoio, bem como para a recomposição das perdas relacionadas ao poder de compra do valor correspondente à referida gratificação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as condições para conceder gratificação ao(s) funcionário(s) que exerce(m) função especial como Pregoeiro(a) Titular ou membro da equipe de apoio;

Art. 2º Será concedida gratificação ao funcionário(a) nomeado(a) como Pregoeiro(a) Titular no valor de R\$ 787,91 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos) mensais, pelo exercício da função.

§1º A gratificação do art. 2º, será reajustada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente aos últimos 12 meses, a contar da data de vigência desta Portaria.

§2º A gratificação ora instituída não se incorpora ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria, e será extinta automaticamente quando for extinto o exercício das funções.

§3º O(A) Pregoeiro(a) Suplente, no exercício da função de substituto, fará jus à gratificação concedida ao(a) Pregoeiro(a) Titular, exceto no caso de o indicado já receber gratificação de outra natureza.

Art. 3º Os membros da equipe de apoio farão jus ao recebimento de gratificação no valor de R\$ 393,95 (Trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), no mês em que exercer esta função, exceto no caso de o indicado já receber gratificação de outra natureza.

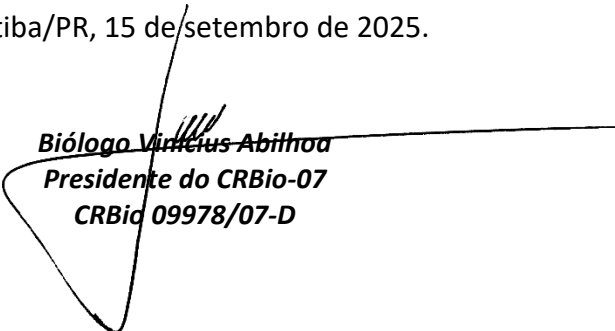
§1º A gratificação do art. 3º, será reajustada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente aos últimos 12 meses, a contar da data de vigência desta Portaria.

§2º A gratificação ora instituída não se incorpora ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria, e será extinta automaticamente quando for extinto o exercício das funções.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CRBio-07 nº 29/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba/PR, 15 de setembro de 2025.


Biólogo Vinícius Abilhoa
Presidente do CRBio-07
CRBio 09978/07-D